OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.175, DE 28 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sôbre elevação de gratificação de pró-labore.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - A gratificação pró-labore do encarregado dos Serviços da Júnta do Serviço Militar de Laranjal Paulista, a partir de 1º de setembro de 1972, fica elevado para Cr.$-120,00 (cento e vinte cruzeiros), mensais.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente e suplementada oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de setembro de 1972.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de agosto de 1972.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-
Laranjal Paulista, 28/agosto/1972.

José Thomé
Sec. Geral

Registrada as fls. 002 V/ do livro de registro de Leis n.9, nesta data.
Laranjal Pta. 28/08/72.

Benjamim Esposito.
Escriturario.